



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Processo TC: 6885/08**

Objeto: Litação - Pregão Presencial

Relator: Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira

Entidade: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Advogado: Carlos Roberto Batista de Lacerda

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES – EXAME DA LEGALIDADE Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 - TC – 2495 /2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06885/08, que trata da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 149/2008, seguida de contratos, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Municipal Santa Isabel, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *julgar regulares* o procedimento licitatório mencionado e os contratos decorrentes;
- 2) *determinar* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de novembro de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Processo TC: 6885/08**

Objeto: Litação - Pregão Presencial

Relator: Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira

Entidade: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 149/2008, seguida de contratos, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Municipal d Santa Isabel.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal, em relatório de fls. 2873/2875, considerou regular com ressalvas o procedimento licitatório em questão, em virtude da cobrança da contribuição do EMPREENDER.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls.2877/2898, a Auditoria, em seu relatório de análise de defesa fls. 2900/2902, conclui pela regularidade com ressalvas e, recomendando a retirada da referida cobrança nos próximos editais, conforme pronunciamento constante no Acórdão AC1-TC- 380/2010.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem regulares** a referida licitação e os contratos decorrentes e determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de novembro 2012*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator